



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Of.nº 1/80.2026.CM.

Cacequi, 22 de junho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA CIDADE

MM
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. *1234* Pag. *1/1*
Data *22/06/2026*
[Assinatura]

Senhor Prefeito,

Atendendo a Indicação de autoria da Vereadora Claudia Gandor da bancada do Progressistas, requerido na Sessão Ordinária realizada no dia 22/06/2026, estamos sugerindo a V. Exª que determine ao setor competente, que seja concedido duas folgas anuais e folga-aniversário para todos os servidores públicos do Município de Cacequi. Conforme minuta do projeto em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

[Assinatura]
ARTHUR RUMPEL
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de duas folgas anuais e folga-aniversário para todos os servidores públicos do Município de Cacequi RS dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (DOIS) dias de folga anuais remuneradas aos servidores públicos municipais, além do abono de ponto correspondente ao dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O benefício estabelecido no caput deste artigo é extensivo a todos os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou estáveis, excetuando-se estagiários e trabalhadores terceirizados, salvo disposição em contrário.

Art. 2º A concessão das folgas anuais e da folga-aniversário dependerá de autorização e organização da chefia imediata, devendo ser respeitada a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Art. 3º Nos casos em que a data de aniversário ou o período escolhido para as folgas anuais recair em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o gozo do benefício será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º As folgas tratadas nesta Lei possuem as seguintes diretrizes:

I - O servidor deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, apresentando requerimento próprio.

II - Os dias de folga não poderão ser acumulados para o exercício seguinte nem convertidos em pecúnia (pagamento em dinheiro) em caso de rescisão ou aposentadoria.

III - Deverá ser realizado um sistema de escalonamento no setor caso dois ou mais servidores tenham aniversário ou optem pela mesma data para a folga anual, garantindo o efetivo funcionamento do setor público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cacequi/RS, a concessão de duas folgas anuais e a folga no dia do aniversário do servidor público municipal, como importante medida de valorização funcional, saúde mental e promoção do bem-estar social. O servidor público é a peça fundamental para a engrenagem e o bom funcionamento da máquina pública, atuando diretamente no atendimento à população. Permitir que o trabalhador desfrute do seu dia de aniversário ao lado de seus familiares e entes queridos, bem como proporcionar dois dias extra de folgas anuais para descanso e recomposição de energias, reflete diretamente na qualidade e na humanização do serviço prestado. Propostas semelhantes para a concessão de folga no dia natalício já são realidade em diversas Câmaras Municipais e esferas governamentais do país. As regras aqui propostas resguardam o interesse público e a continuidade dos serviços, exigindo planejamento e escalonamento por parte das chefias imediatas. Sendo assim, por se tratar de um ato de reconhecimento e valorização ao funcionalismo público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.